



Os
De

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº064/19

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

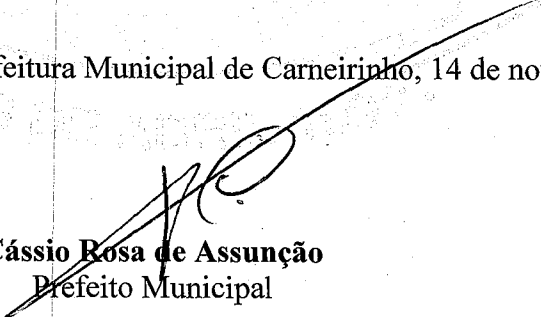
Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º064/19, de nossa iniciativa, e, que em súmula: “Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Carneirinho/MG, suas autarquias e fundações decorrentes das obrigações de pequeno valor previstas nos §§ 3º. e 4º. do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Considerando que os municípios dispõem de autonomia para estabelecer, por meio de lei municipal, a definição de pequeno valor conforme o disposto nos §§ 3º. e 4º. da Carta Constitucional de 1988, com a Redação que lhes foi dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009.

Considerando a necessidade de se definir valores máximos para pagamentos de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deve fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de novembro de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



02
de

PROJETO DE LEI Nº064/19

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Carneirinho/MG, suas autarquias e fundações decorrentes das obrigações de pequeno valor previstas nos §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 100 da Constituição Federal, as fixadas nesta Lei, cujos pagamentos serão realizados pela Fazenda pública Municipal sem expedição de precatório.

§ 1º - São considerados de pequeno valor as obrigações e pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência social.

§ 2º - O valor previsto no parágrafo anterior será reajustado para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo a possibilitar o pagamento, em parte, sob o regime previsto nesta Lei e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§ 4º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos e obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - Obedecidas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como atendido a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal de Finanças e demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação o pagamento ao titular da obrigação de pequeno



03
A

valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor).

Parágrafo Único - No momento da expedição das Requisições de Pequeno valor (RPVs), deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

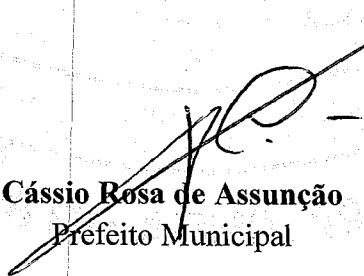
Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista nos §§ 3º e 4º, do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que for necessário através de ato do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal nº 1.354/2016.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de novembro de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho
Estado de Minas Gerais
Ofício nº156/2019/GP-PM - Projetos de Lei 64 e 65/2019
00165-005/2019

Interna

Abertura: 18-11-2019 09:06

Previsão saída: 30-11-2019 09:06

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

ENDEREÇO : AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000

CGC/CPF: 26042515000148

C.I.:

Observação:

60-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo



Câmara Municipal de Carneirinho
Estado de Minas Gerais
Ofício nº156/2019/GP-PM - Projetos de Lei 64 e 65/2019
00165-005/2019

Interna

Abertura: 18-11-2019 09:06

Previsão saída: 30-11-2019 09:06

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 064/2019		Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Carneirinho/MG, suas autarquias e fundações decorrentes das obrigações de pequeno valor previstas nos §§ 3. e 4. do Art.100 da Constituição Federal e dá outras providências.	
AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	14/11/2019
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
12ª Reunião Extraordinária 21/11/2019		<i>2</i> <i>Assinatura</i>	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>25/11/19</u> Visto do Pres:	<i>Assinatura</i>
Daniel Rodrigues Marques	
Entregue ao Relator em <u>21/11/19</u> Visto do Relator:	<i>Assinatura</i>
Joaquim Madalena S. de Almeida	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>21/11/19</u> Visto do Pres:	<i>Assinatura</i>
Sirvaldo Socorro de Toledo	
Entregue ao Relator em <u>25/11/19</u> Visto do Relator:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>25/11/19</u> Visto do Pres:	<i>Assinatura</i>
Daniel Rodrigues Marques	
Entregue ao Relator em <u>25/11/19</u> Visto do Relator:	<i>Assinatura</i>
Joaquim Madalena S.de Almeida	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 064/2019

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Carneirinho/MG, suas autarquias e fundações decorrentes das obrigações de pequeno valor previstas nos §§ 3. e 4. do Art.100 da Constituição Federal e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

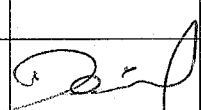
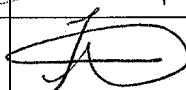
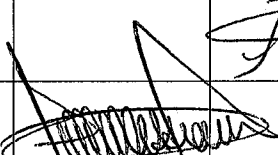
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que trata-se de projeto e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2019

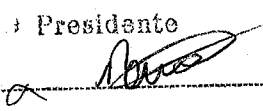
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2019.

Rejeitado em 20/11/19
Por 2/3 Votos
ala das Sessões em 20/11/19
Presidente


APROVADO em _____ discussão.
Por _____
Carneirinho-MG, ____/____/2019.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

07
di

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 064/2019

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Carneirinho/MG, suas autarquias e fundações decorrentes das obrigações de pequeno valor previstas nos §§ 3. e 4. do Art.100 da Constituição Federal e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

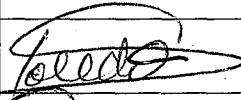
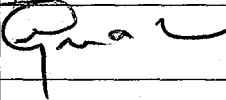
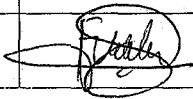
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2019

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Sirvaldo Socorro de Toledo			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva			
Relator	Ernesto C. L.N. Vilela			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2019

Rejeitado em <u>21/11/19</u>	APROVADO em _____ discussão.
Por <u>2/1 Votos</u>	Por _____
ala das Sessões em <u>21/11/19</u>	Carneirinho-MG, <u>1</u> /2019.
Presidente	_____ PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 064/2019

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Carneirinho/MG, suas autarquias e fundações decorrentes das obrigações de pequeno valor previstas nos §§ 3. e 4. do Art.100 da Constituição Federal e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

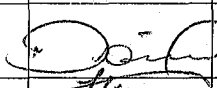
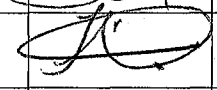
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2019

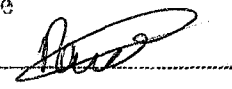
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2019

Rejeitado em <u>21 / 11 / 19</u>	APROVADO em _____ discussão.
Por <u>213 votos</u>	Por _____
Sala das sessões em <u>21 / 11 / 19</u>	Carneirinho-MG, ____ / ____ / 2019.
O Presidente 	_____ PRESIDENTE